Prefeitura Municipal de Abaeté
Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00109 / 2022
Inexigibilidade / Credecimento N° 000011 / 2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ / 2022.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ABAETÉ - MG, situada na Praça Amador Alvares, n° 167, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.296.632/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté - MG, Rua Frei Orlando, n° 751, Centro, portador da CI/RG n° M-76425 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 118.983.056-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com endereço à (rua, n°, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representado por _____,brasileiro, estado civil, inscrito no CPF n° _____, portador do RG _____, residente e domiciliado à _____(endereço completo), resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo n° 00109/2022 e Inexigibilidade n° 000011/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 Constitui objeto desta CHAMADA PÚBLICA o credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de calçamento poliédrico e assentamento de guia-meio fio, com fornecimento de equipamentos necessários nos termos e condições estabelecidas neste edital..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3. Os serviços serão executados nas seguintes vias:

a) Rua José Pinto Moreira, Rua Jaime Ferreira Zica, Rua Antônio Rodrigues de Lima, Rua Zezé Cristino e Rua São Francisco, todas localizadas no Bairro Bernardo Soares de Faria – Tendo como marco de início o final do trecho da Rua São Francisco a qual percorre cerca de 41,60m até o encontro com a Rua Zezé Cristino, vira-se então à esquerda e segue pela mesma até o encontro com a Rua Urbano Campos. As demais ruas citadas, Rua José Pinto Moreira, Rua Jaime Ferreira Zica, Rua Antônio Rodrigues de Lima, receberão o calçamento em toda a sua extensão presente até o momento.

O trecho analisado consta com uma largura variável, a qual deve respeitar os alinhamentos definidos pela Prefeitura Municipal de Abaeté, a área das ruas então somadas totalizam 4120,00m² de área para receber o calçamento com travamento de meio fio, ao longo de 1230m lineares.

b) Rua Jáder Moura localizada no Bairro Simão da Cunha, tendo como marco de início do calçamento a Ponte Córrego Olhos D'água, seguindo pela mesma até seu encontro com a estrada de acesso para Santa Cruz, também conhecida como LMG – 762, onde chega ao fim o perímetro aferido.

O trecho analisado consta com uma largura inicial de 5,0m e, seguindo com a mesma por um comprimento de 933,40m, ressaltando que dentro da metragem total possuí um trecho com medidas estimadas de 4,15m de largura e 7,5m de comprimento, totalizando 4.892,13 m² de área para receber o calçamento, com travamento de meio fio, ao longo de 1960m lineares.

O trecho de interseção entre a Rua Jáder Moura e a LMG – 762 consta com uma área a qual necessita de 345m² para calçamento e 47,8m de meio fio.

Totalizando o procedimento com uma área a receber calçamento de 5.237,130m² e 2007,80m lineares de meio fio.

3.2 CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO

3.2.1 – O Pavimento em calçamento com paralelepípedo, é o que se caracteriza por revestimento flexível de materiais pétreos irregulares, assentados por processo manual, em um colchão de areia espalhado sobre a base de solo estabilizado. Os materiais necessários para execução serão fornecidos pela contratante, cabendo a contratada apenas a mão de obra e maquinário necessário para execução

O material de enchimento e fixação do material paralelepípedo deverá ser espalhado manual ou mecanicamente sobre a base de forma uniforme e espessura mínima de 8 cm. Serão assentadas, inicialmente, as pedras mestras, que servirão de referência para o assentamento das demais. As pedras mestras deverão ser assentadas com espaçamento de cerca de 1,50 a 2,00 m no sentido transversal da via, a partir do eixo e de 4,00 m no sentido longitudinal. Desta maneira forma-se um reticulado que facilitará o trabalho de assentamento, evitando desvios em relação aos elementos do projeto. Segue-se o assentamento das demais pedras, com as faces de rolamento, cuidadosamente escolhidas pelo calceteiro, fixadas para cima. As pedras deverão ficar entrelaçadas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, e que as faces superiores não apresentem saliências acentuadas, uma em relação às outras. As juntas maiores serão preenchidas com lascas de pedras e as menores com o material de enchimento e fixação.

Após o assentamento das pedras, deverá ser espalhada sobre elas, uma camada de material de enchimento, com 2 cm de espessura, forçando-se a penetração desse material nas juntas dos paralelepípedo, por meio de vassourões adequados ou irrigação, em quantidade que não carreie o material, mas apenas facilite a penetração nas juntas. Deverão ser executadas, nos cruzamentos, fileiras de guias transversais à pista de rolamento das vias secundárias, paralelamente ao eixo da via principal obedecendo o nivelamento do revestimento.

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado. A rolagem deverá progredir, nas tangentes, das bordas para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme e cada passada atingirá a metade da outra faixa de rolamento até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais movimentação alguma das pedras pela passagem do rolo. Nos trechos em curva a progressão do rolo deverá ser do bordo interno da curva para o bordo externo. Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação, deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os paralelepípedos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente à total correção do defeito. A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser executada por meio de soquetes manuais adequados. As águas pluviais deverão ser desviadas por meio de valetas provisórias e o tráfego deverá ser proibido sobre a pista cujo pavimento estiver em construção. Quando a via não possuir meios-fios, o mesmo deverá ser executado no acabamento lateral do revestimento com peças pré-moldadas, as quais serão fornecidas pela contratante, conforme item 1.4.4. deste memorial, com a finalidade de proteger os bordos do

pavimento. A fiscalização apreciará de forma visual as características de acabamento das peças.

3.2.2- O rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento e espalha-se inicialmente uma camada de areia artificial basáltica sobre o pavimento e por meio de vassourões adequados força-se a penetração desse material, até preencher as juntas dos paralelepípedos.

Em caso de chuva e consequente carregamento do pó de pedra pela água, a mesma deverá ser recolocada para que tenhamos o perfeito preenchimento das juntas a longo prazo.

3.2.3- Logo após a conclusão dos serviços de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento deverá ser compactado, num prazo máximo de 72 horas, observando as condições climáticas, com rolo compactador liso, de 03 rodas, com peso mínimo de 10 toneladas.

A rolagem deverá progredir dos bordos para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa do rolamento, até a completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, renovando e recolocando os paralelepípedos com maior ou menor adição do material do assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

A compactação das partes inacessíveis ao rolo compactador deverá ser efetuada por meio de soquetes manuais adequados ou compactador vibratório tipo sapo.

Durante todo o período da construção do pavimento até a sua conclusão deverão ser construídas valetas provisórias que desviem as enxurradas e não será permitido tráfego sobre a pista em construção. Para tanto deverá ser providenciada a sinalização necessária.

3.3- ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)

3.3.1 Os meios-fios/guias para a conformação dos canteiros e demais delimitações das áreas distintas, seguirão o trajeto conforme os trechos de calçamento necessitarem, com as respectivas dimensões 80x10x13x30cm (comprimento, base inferior, base superior e altura), sobre base de concreto simples com fck 15,0 Mpa, e rejuntado, sendo executado incluindo aterro de caixa das calçadas onde necessário com objetivo de apoio e escoramento ao meio fio. Os materiais necessários para execução serão fornecidos pela contratante, cabendo a contratada apenas a mão de obra e maquinário necessário para execução.

3.4 – LIMPEZA

3.4.1 A obra deverá ser entregue em condições de uso imediato.
3.4.2 Todas as superfícies pavimentadas deverão ser limpas, devidamente lavadas. Os entulhos deverão ser todos retirados e lançados em locais determinados pela Fiscalização.
3.4.3 Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos caso forem detectados.
3.4.4 O Município fornecerá todos os materiais necessários para a realização dos serviços nas vias públicas, ficando também responsável pela regularização e compactação mecânica com equipamento adequado tendo o cuidado para a execução de um perfeito abaulamento dos logradouros e condições adequadas nos serviços complementares do objeto.

3.4.5 A empresa contratada deverá contar com equipe mínima de trabalho composta por 3 calceteiros oficiais e 3 ajudantes;

3.4.6 O Município poderá solicitar a abertura de no mínimo 02 (duas) frentes de trabalho, com rendimento mínimo de 100 m² (cem metros quadrados) por dia de cada frente, podendo haver variações por motivos devidamente comprovado.
3.4.7 O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na TABELA DE SERVIOS E PREÇOS - anexo II do edital, a seguir:

LOTE 01:

Lote	Item	Descrição do Item	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
001	001	Prestação de Serviços de Assentamento de Gioa - meio fio de concreto com fornecimento de equipamentos necessários.	M.	3.237,80	9,50	30.759,10
001	002	Prestação de Serviços de Calçamento Poliédrico, com fornecimento de equipamentos necessários.	M²	9.357,13	18,00	168.428,34

VALOR TOTAL DO LOTE: R$199.187,44 (cento e noventa e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1 A remuneração será por serviços prestados, devidamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.
5.2 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - **Anexo II.**
5.3 Os preços são irreajustáveis durante a vigência do Termo de Credenciamento;
5.4 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, em até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pela Secretaria solicitante do Município de Abaeté, para cada serviço.
5.5 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
5.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
5.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
5.8 Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

6.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento, termo de referência e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
6.1.2 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Contratante, de acordo com os critérios adotados;
6.1.3 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
6.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
6.1.5 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
6.1.6 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
6.1.7 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
6.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as solicitações;
6.1.9 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
6.1.10 O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência;
6.1.11 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
6.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
6.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
6.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
7.1 - Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1° e 2°, do artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 1993, o fiscalizador do contrato será o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
7.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiver de acordo com as especificações constante no edital e seus anexos;
7.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2° do art. 67, da Lei n°. 8.666/93.
7.6 Caso os serviços não atendam às especificações determinadas, a empresa contratada deverá refazer os trabalhos às suas expensas, não cabendo, por tal motivo, qualquer pagamento ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.
§1° - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.
§2° - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
§3°- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;
c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1° - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.° 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Abaeté/MG, dentro das seguintes especificações:

Dotação Orçamentária	**Descrição da Dotação Orçamentária**
02.07.01.15.451.0060.1014.33903900	Construção e Melhoramentos em Vias Pública. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Quadro de Avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A execução dos serviços deverá ser feita através de pessoas idóneas, capacitadas e qualificadas, assumindo a contratada total responsabilidade por quisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos durante a vigência contratual;
13.2 Aplicar-se-á a Lei n.°. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.
13.3 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Abaeté, _____ de _____ de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

Nome
CNPJ